



BNP PARIBAS

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

TREND ETF IFIX-L FUNDO DE ÍNDICE - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

TREND ETF IFIX-L CLASSE DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 36.046.508/0001-78

FATO RELEVANTE

O **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º, 10º e 11º andares, Torre Sul, CEP 04543-907, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82 (“BNP” ou “Administrador”) e a **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88 (“Gestor”), respectivamente na qualidade de Administrador e Gestor do **Trend ETF IFIX-L Fundo de Índice**, inscrito sob o CNPJ no 36.046.508/0001-78 (“Fundo” ou “**XFIX11**”), vêm, por meio do presente Fato Relevante, informar aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) e ao mercado em geral que segue:

Com o advento da Lei 14.754/23, foi feita análise sobre qual seria o enquadramento tributário para um Fundo de índice (ETF) que replica o desempenho médio das cotações dos fundos imobiliários negociados nos mercados de bolsa e de balcão organizado da B3.

O art. 22 estabelece que, para fins tributários, todo e qualquer ETF que não seja ETF de Renda Fixa, e uma vez observado o enquadramento regulatório da CVM, deverá receber tratamento tributário do Regime do art. 18, ou seja, de IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Com base no disposto acima, visto que os ativos que compõem a carteira teórica do IFIX-L possuem natureza de renda variável, a partir de 28 de novembro de 2025, a alíquota aplicada aos ganhos de capital do XFIX11, hoje em 20% (vinte por cento), passará a ser 15% (quinze por cento).

Sendo o que se apresenta no momento, permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.